



Despacho n.º 98/2020

Regras relativas à utilização de videoconferência em reuniões de órgãos colegiais e júris

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 90, de 10 de maio, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a evolução da situação relativa ao COVID-19, que aconselha a que se evite o contacto presencial entre os vários membros e intervenientes em reuniões de órgãos colegiais e júris, e tendo em conta o disposto na lei 1-A/2020, de 18 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente no seu artigo 5.º;

Determino que, enquanto se mantiver em vigor o artigo 5.º da lei 1-A/2020, de 18 de março:

- 1 – Todas as reuniões de órgãos colegiais e júris na Universidade de Lisboa podem ser realizadas por teleconferência;
- 2 – As atas das reuniões, e no caso de júris de recrutamento as listas de ordenação final, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do júri.
- 3 - O presente despacho produz efeitos à data de 13 de março de 2020.

Lisboa, 23 de março de 2020 - O Reitor, António Cruz Serra